

- Decreto - nº 314 de 13 de Fevereiro de 1989 -

Regulamenta as disposições da Lei Municipal nº 226, de 21 de dezembro de 1988, que instituiu o IPVI (Imposto sobre Transmissões Inter Vivos de Bens Imóveis) e dá outras providências.

Wongino da Cunha, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Decreta

Artigo 1º - Fica instituído, na conformidade da Lei Municipal nº 226, de 21 de dezembro de 1988, o IPVI (Imposto sobre Transmissões Inter Vivos de Bens Imóveis) que incidirá sobre a transmissão de Bens Imóveis a qualquer título, por ato oneroso ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia bem como cessão de direitos a sua aquisição.

Artigo 2º - A base de cálculo do imposto (IPVI) é o valor da transação dos bens imóveis, sendo sua alíquota de 1% (hum por cento)

Parágrafo Único - Caso o valor da transação seja menor que o valor vend, prevalecerá para a base de cálculo o valor do imposto.

Artigo 3º - O imposto (IPVI) será recolhido pelos Cartórios de Notas aos cofres municipais, mensalmente, todo dia 5 (cinco) de cada mês posterior ao vencido, mediante guia a ser preenchido pelo contribuinte.

Parágrafo Único - No Município de Jacupiranga, contribuinte do IPVI são os Cartórios de Notas.

Parágrafo Primeiro - Até que se eleja modelo de guia, que melhor se adapte aos interesses do Município de Jacupiranga, os contribuintes procederão o recolhimento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, utilizando o impresso normal de arrecadação.

Parágrafo Segundo - O primeiro recolhimento do tributo terá como termo inicial o dia 20 de fevereiro de 1989, tomando-se por base o movimento das transações imobiliárias, registradas no Livro de Registro de Transações fornecidos por esta Municipalidade, não impedindo que a fiscalização se utilize de outros meios para aferir a correção do movimento informado.

Artigo 4º - Os Contribuintes deverão escriturar livros próprios rubricados e numerados, fornecidos por esta Municipalidade, que se denominará - "Livro de Registro de Transações Imobiliárias", onde deverá constar as transações imobiliárias realizadas no mês, sujeitas a incidência do IPVI, disci-

minando o nome das partes envolvidas, valor da transação, data, título da transação.

Artigo 5º - Sempre que for necessário rever as bases das novas regulamentações ao mecanismo de arrecadação e fiscalização atendendo aos interesses dos contribuintes e dos consumidores.

Artigo 6º - Este Decreto deverá ser afiscado em lugares visíveis sob pena de lei.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
 Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 13 de fevereiro de 1989.

LONGINO D' CUNHA
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 13 de fevereiro de 1989.

Laura
 Laura de Souza Lara
 Serviço de Administração